



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

Vitorino

Fone/Fax: (046) 227-1222
Paraná

LEI N° 614/98

Súmula: Concede isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Wilson José Felini Barbosa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os contribuintes do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que percebam mensalmente, a título de aposentadoria, até 01 (um) salário mínimo, proprietários de um único imóvel, desde que utilizado para sua própria residência, ficam isentos do pagamento do referido imposto.

Art. 2° - Os beneficiários deverão comprovar as condições exigidas, mediante apresentação da documentação necessária, no departamento competente.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 20 de maio de 1998.



Wilson José Felini Barbosa
Prefeito Municipal

